CONTRATO Nº 014/2025 -PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA.

O **Município de Santo Antônio dos Milagres - PI**, com sede no(a) Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.385.244/0001-05, sediado(a) na Rua Desembargador Francisco Pires de Castro, nº 1449, Sala 05, Marquês, Cep: 64.002-490, Teresina – PI, E-mail: piauiservicoselocacao@gmail.com, Telefone: (86) 9440-9000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Misael Lima Alves, CPF nº 014.378.963-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e Secretarias, nas condições estabelecidas no Termo

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do ajuste, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R$ 97.554,89 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o total anual de R$ 1.170.658,68 (hum milhão, cento e setenta reais mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Item	Tipo de veículo / Especificação resumida	Marca	Unidade de Medida/Aferição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
01	Veículo Tipo SUV Locação de Caminhonete Nova (Qualquer Marca e Modelo) com no mínimo as seguintes características: • Capacidade: 7 lugares • Combustível: Não incluso • Motorista: Sem motorista • Quilometragem: Livre • Motor: Diesel, potência mínima de 200 cv • Transmissão: Automática sequencial de 6 velocidades • Tração: 4x4 com acionamento eletrônico, controle de estabilidade e controle de tração • Bloqueio de diferencial: Sim • Sistema de som de alta qualidade • Abertura elétrica do porta-malas com ajuste de altura • Ar-condicionado • Ajuste elétrico dos bancos • Computador de bordo • Faróis e lanternas de LED • Retrovisores externos com regulagem elétrica • Tomada de energia (12V) • Vidros elétricos com sistema antiesmagamento • Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros • Sistema de frenagem de emergência (BAS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD) • Travas de segurança para estepe e rodas Ano do Veículo: 2018 ou 2025	Toyota	Mensal	1	R$17.336,41	R$ 17.336,41	R$ 208.036,92
02	Locação de Caminhonete Nova (Qualquer Marca e Modelo) Oferecemos para locação caminhonetes novas de diversas marcas e modelos, com	Toyota	Mensal	2	R$16.579,22	R$ 33.158,44	R$ 397.901,28

	no mínimo as seguintes características gerais: • Tipo: Caminhonete Pick-Up • Tração: 4x4 • Potência mínima: com 180cv • Cabine: Dupla, 04 portas • Câmbio: Automático • Combustível: Diesel • Capacidade de carga: Mínimo de 500 kg • Capacidade de passageiros: 05 pessoas • Condutor: Sem motorista Mensal) 01 (veiculo) 12 R$ 16.579,22 R$ 198.950,64 • Combustível: Não incluso • Quilometragem: Livre • Ar-condicionado: Manual, com função frio e quente • Ajuste de banco: Manual, com ajuste de distância e inclinação para o motorista • Coluna de direção: Regulagem de altura e profundidade • Abertura do tanque de combustível: Interna • Protetor de caçamba: Incluso • Retrovisores externos: Pretos, com regulagem elétrica e indicador de direção • Revestimento dos bancos: Material sintético • Vidros elétricos: Com sistema de um toque para o motorista • Travas elétricas: Controle na chave para abertura e fechamento das 4 portas Ano do Veículo: 2018 ou superior						
03	**Tipo de Veículo:** • **Categoria:** Passeio • **Modelo:** Básico • **Configuração:** 04 portas • **Capacidade:** 05 ocupantes (incluindo motorista) **Motorização:** • **Motor:** 1.0, Flex (Gasolina/Álcool) • **Potência:** Aproximadamente 75 a 80 cv • **Cilindrada:** 1.0L • **Tipo de Alimentação:** Flex (Gasolina ou Álcool) • **Sistema de Combustível:** Injeção Eletrônica • **Transmissão:** Manual ou automática, conforme o modelo disponível **Estrutura e Dimensões:** • **Carroceria:** Hatch ou sedan, conforme disponibilidade do mercado • **Número de Portas:** 04 portas • **Capacidade do Tanque de Combustível:** Aproximadamente 40 a 60 litros	Fiat	Mensal	6	R$5.216,67	R$ 31.300,02	R$ 375.600,24

	• **Peso Bruto Total:** Aproximadamente 1.100 a 1.300 kg • **Rodas:** Aro 14" ou 15" conforme o modelo • **Pneus:** Pneus radiais, com especificação para veículos urbanos **Suspensão e Direção:** • **Suspensão Dianteira:** McPherson independente, com molas helicoidais e amortecedores a gás • **Suspensão Traseira:** Eixo rígido com molas helicoidais ou tipo barra de torção • **Direção:** Hidráulica ou elétrica, conforme especificação do modelo • **Freios:** Discos ventilados na frente e tambores na traseira, com sistema ABS (Antiblock Braking System) **Interior e Conforto:** • **Estofamento:** Tecidos de qualidade, padrão básico • **Ar Condicionado:** Sistema de ar condicionado com ventilação eficiente • **Volante:** Ajustável, com controles básicos (como comando de áudio, conforme o modelo) • **Painel de Instrumentos:** Digital ou analógico com informações básicas (velocímetro, marcador de combustível, odômetro, etc.) • **Sistema de Áudio:** Rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth (dependendo do modelo) • **Vidros Elétricos:** Comando para 04 vidros • **Travas Elétricas:** Para todas as portas • **Banco:** Bancos dianteiros ajustáveis, banco traseiro fixo, sem revestimentos de couro ou materiais premium **Equipamentos de Segurança:** • **Airbags:** 02 (dois) frontais, conforme exigência do fabricante • **Freios:** Sistema ABS com EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem) • **Cinto de Segurança:** Cintos de segurança de 03 pontos para todos os ocupantes • **Estrutura de Segurança:** Estrutura de absorção de						

	impacto, conforme as normas de segurança vigentes • **Sistema de Alarme:** Básico, com travamento central das portas • **Controle de Estabilidade (opcional):** Para modelos com recursos mais avançados **Conectividade e Tecnologia:** • **Multimídia:** Sistema básico de som com rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth (dependendo do modelo) • **Computador de Bordo:** Informações sobre consumo de combustível, desempenho do veículo e odoímetro **Garantia e Conformidade:** • **Garantia de Fábrica:** Garantia mínima de 1 (um) ano, ou conforme o estipulado pelo fabricante • **Documentação:** Veículo com documentação regularizada (Licenciamento, IPVA, Seguro, etc.) • **Normas de Emissão:** Atende às normas de emissão de poluentes estabelecidas pela legislação brasileira (Euro 5) • **Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB):** Veículo conforme as exigências do CTB, com todos os requisitos de segurança e trânsito **Ano de Fabricação:** O veículo deverá ser do **ano 2018 ou superior**, preferencialmente zero km ou seminovo com baixo uso e em perfeito estado de conservação.						
4	**Características Técnicas** A minivan deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: • **Capacidade**: 7 lugares, incluindo o motorista. • **Ano de fabricação**: A partir de 2018 (ou ano posterior). • **Modelo**: A locação poderá ser realizada com veículos de modelos diversos, desde que atendam aos requisitos de conforto, segurança e qualidade. • **Condições do veículo**: O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os componentes em funcionamento (ar condicionado, sistema de som,	Fiat	Mensal	02	R$7.880,01	R$ 15.760,02	R$ 189.120,24

	etc.), sem danos visíveis, com pintura em boas condições e sem ruídos estranhos durante o funcionamento. • **Equipamentos obrigatórios**: ○ Ar-condicionado funcionando perfeitamente; ○ Cintos de segurança em todos os bancos; ○ Pneus em bom estado de uso e conforme as normas de segurança; ○ Equipamentos de segurança, como extintor de incêndio, triângulo e kit de primeiros socorros; ○ Sistema de som e conectividade (como Bluetooth); ○ Vidros elétricos e travas; ○ Bancos reclináveis e confortáveis.						

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são passíveis de reajustamento, a ser comprovado no caso concreto de acordo com variação do preço no mercado.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias a partir da data de expedição da ordem de serviço.

9.1.2. O veículo destinado à Secretaria de Educação ficará à disposição para atender as necessidades da pasta, seja o deslocamento do(a) gestor(a) e servidores, seja para distribuição de materiais nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

9.1.3. O caminhão compactador ficará à disposição da municipalidade para coleta dos lixos domiciliares e urbanos, com posterior direcionamento aos pontos coletas e/ou aterro sanitário que será destinado os resíduos.

9.1.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais, horários e formas pré-estabelecidos pela administração pública.

9.1.5. A empresa contratada deverá:

9.1.5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5.2. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato;

9.1.5.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

9.1.5.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

9.1.5.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.5.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

9.1.5.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.1.5.8. Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

9.1.5.9. Garantia pelo período de locação do veículo;

9.1.5.10. Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva do veículo.

9.1.5.11. Substituir imediatamente por outro veículo compatível disponível na locadora, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado sofrer serviços de manutenção ou consertos;

9.1.5.12. Substituir os veículos alugados por outros do mesmo modelo ou compatível, em caráter definitivo, quando houver acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega do boletim de ocorrência policial, por parte da CONTRATANTE;

9.1.5.13. Os veículos substituídos deverão atender as mesmas condições estabelecidas neste instrumento contratual;

9.1.5.14. Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução da locação.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1,00 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 02 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS**
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO / ATIVIDADE	2010	MANUT. E ENCARGOS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	500	TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 03 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0005	DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DO ENSINO
PROJETO / ATIVIDADE	2036	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	500	TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 05 00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO / ATIVIDADE	2053	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	500	TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 06 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0013	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO - SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FMS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	500	TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 06 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	SAÚDE
SUB – FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE GOVERNO	0013	QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO - SAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE	2069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB-FIXO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	600	FUNDO A FUNDO GOVERNO FEDERAL(CUSTEIO)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 03 02	**FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
FUNÇÃO DE GOVERNO	12	EDUCAÇÃO
SUB – FUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA DE GOVERNO	0010	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO / ATIVIDADE	2990	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB – 30%
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	540	TRANSFERÊNCIA FUNDEB

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de São Pedro – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio dos Milagres – PI, 22 de abril de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

Misael Sousa Alves

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-